

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI N. 2221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos a produtores rurais, através do "Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos", do Município de Manoel Viana, dentro do Programa Municipal de Correção do Solo e celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura para adesão ao Programa Estadual de Correção de Solos.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Manoel Viana, na forma estabelecida nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I- melhorar as condições do solo;
- II- fortalecer a agricultura familiar;
- III- incentivar, aumentar e melhorar a produção de leite;
- IV- subsidiar, parcialmente a aquisição de calcário para a correção de solos ácidos;
- V- corrigir a acidez do solo de 4 hectares em 100 pequenas propriedades rurais.

Art. 2º A gestão do Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 3º A participação no Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo, da área rural produtiva do Município de Manoel Viana, é restrita aos agricultores familiares que estão inseridos na cadeia produtiva do leite.

Art. 4º Considera-se agricultor familiar, para fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), que reside na área rural e detenha a posse total de glebas rurais não superior a 4 módulos fiscais (em Manoel Viana o módulo fiscal é 35 hectares, dando um total de 140 hectares), explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade rural em 80% (cinquenta por cento) no mínimo.

Art. 5º Para participar deste Programa, os pequenos produtores rurais devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura de Manoel Viana;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa;

III – obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, que será realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMATER/RS-ASCAR, através de visita técnica com coleta de amostras do solo das áreas a serem corrigidas;

IV- comprovar ser produtor leiteiro, com acompanhamento da Assistência Técnica de Extensão Rural do Município;

V- Ser sócio de uma Cooperativa ou Associação de Pequenos Produtores;

VI- Estar cadastrado no Cad-único.

VII - custear as despesas necessárias com a análise do solo, com a devida interpretação, junto a FEPAGRO, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

VIII - custear 75% (setenta e cinco por cento) das despesas de transporte para a aquisição de até 15 (quinze) toneladas de calcário, conforme a exigência comprovada com a análise de solo.

IX- estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente;

X- ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural e dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

XII- ter realizado previamente a análise do solo, atestando a necessidade de correção da acidez do mesmo;

XIII- ser aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 6º. Para atender o disposto nesta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Receber as inscrições dos produtores interessados em aderir ao Programa;

II- Custear as despesas decorrentes do transporte da análise de solo até a FEPAGRO;

III- Custear, como forma de incentivo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do transporte do calcário.

VI- Apurar, anualmente, as melhorias advindas às propriedades com os benefícios do Programa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, responsabilizar-se-á pela compra dos corretivos, através de procedimento licitatório, para a distribuição objeto do programa, o qual obedecerá os recursos disponíveis para tanto.

Art. 8º. O pecuarista familiar interessado no programa, assim que definido o processo licitatório, terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do transporte do calcário.

Art. 9º. As Associações ou Cooperativas de pequenos produtores podem assumir as despesas de transporte de seus sócios que aderirem ao programa.

Art. 10. As Associações ou Cooperativas que não quitarem as despesas assumidas não poderão renovar os convênios de comodato com as Patrulhas agrícolas existentes na comunidade.

Art. 11. Após cumpridas as formalidades desta Lei, o produtor rural receberá o corretivo na área de produção objeto do programa, de acordo com a capacidade de produção da empresa fornecedora e do cronograma de entrega.

Art. 12. Para fins de atender os objetivos do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a cobrar e a fixar por Decreto preço público.

§ 1º O preço de calcário será custeado pelo convênio com o Programa Estadual de Correção de Solos, do Governo do Estado e do frete descritos no art. 8º, desta Lei, será definido em 75% (setenta e cinco por cento) custeado pelo pecuarista familiar e 25% (vinte e cinco por cento) pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o valor contratado pela Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

§ 2º A cobrança e o pagamento será através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, em favor do Município, multiplicando-se as quantidades unitárias estipuladas na análise de solo pelo valor estabelecido, conforme o art. 8º desta Lei, até 15 (quinze) toneladas por produtor.

§ 3º O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através da retirada do Requerimento, na Secretaria de Agricultura, com o valor do frete e encaminhar-se ao setor de tributos para retirada da Guia Tributária para o pagamento.

§ 4º O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de no valor do serviço, sendo até 60 (sessenta dias) dias, multa de 2% (dois por cento); de 61 a 90 (sessenta e um a noventa) dias, multa de 4% (quatro por cento); de 91 a 150 dias, 6% (seis por cento); de

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 - Fax: 3256 - 2417*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

151a 240 dias, 8% (oito por cento); acima de 241 dias, multa de 10% (dez por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juro ao mês, até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Correção do Solo, estão previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 14. As despesas decorrentes do Programa Municipal de Correção da Acidez dos Solos, para o exercício de 2014, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas:

206050011 – Assistência ao Produtor Rural

1822 – Demais Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS 17 de dezembro de 2013.

  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa melhorar as condições do solo em nosso município, por consequência propiciar o aumento da produtividade das propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados junto aos representantes dos produtores rurais, que tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Manoel Viana, RS, 17 de dezembro de 2013.

Silvana Ben Salbego  
Prefeita